

# Processos Participativos Metas 2019

Consulta Pública

용**Justiça** do Trabalho

# **Processo Participativo**

### **Apresentação**

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com mais eficiência e qualidade.

Assim, em alinhamento com o disposto no art. 5º da Resolução 221/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizaram uma consulta pública para a manifestação dos interessados quanto às metas da Justiça do Trabalho.

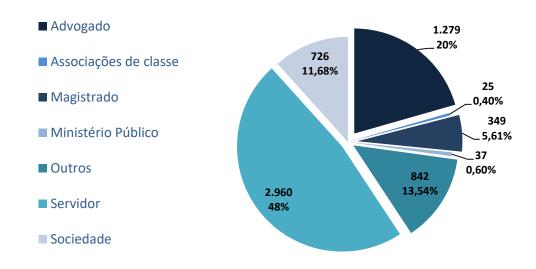
O princípio da gestão participativa e democrática na elaboração das Metas Nacionais prevê que magistrados, servidores, áreas técnicas relacionadas, associações de classe e sociedade sejam ouvidos e tenham oportunidade de apresentar sugestões em relação ao que está sendo proposto para o ano de 2019.

Cabe o registro de que as metas avaliadas objetivam o alcance dos Macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2014, por meio da Resolução nº 198, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020.

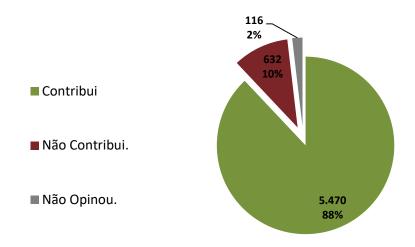
Brasília, agosto de 2018.

► META NACIONAL 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

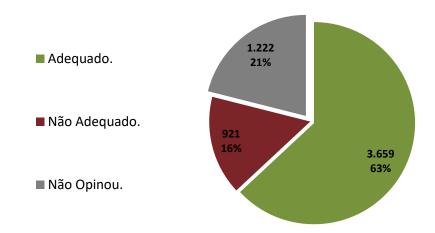
#### Quantidade de respondentes por perfil



Total: 6.218 participantes.



#### O percentual, maior que 100%, é adequado para a Meta Nacional 1?

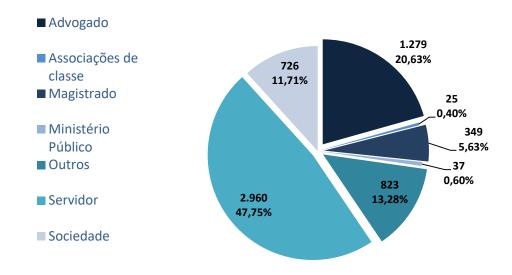


Mais da metade dos respondentes da Meta Nacional 1 consideram o percentual proposto adequado e a meta alinhada ao macrodesafio ao qual se vincula.

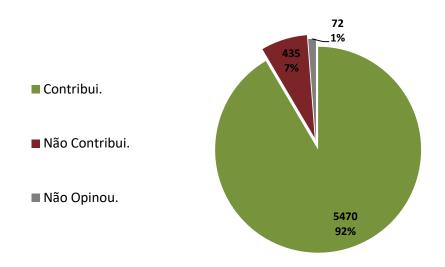
- Adequar a quantidade de servidores e magistrados à realidade de cada Tribunal Regional;;
- "Acredito que a efetividade do provimento é mais importante e sugiro a criação de uma Audiência Prévia dentro dos escritórios de advocacia que poderiam propiciar um acordo e ser posteriormente homologado pelo juiz";
- Aprimoramento do efetivo humano;
- "O processo de conhecimento deve ser bem conduzido e objetivar de forma verdadeira obter a verdade dos fatos.";
- Foco na execução;
- Redução do número de audiências, possibilitando um tempo razoável para que sentenças possam ser realizadas com menor espaço de tempo entre as audiências e as decisões. "Sugiro que previamente, antes de se entrar em sala de audiência se discuta a possibilidade de haver uma composição amigável, assim enxugaria os litígios e/ou o tempo de cada magistrado, indo para sua mesa tão somente aquelas que são de fato necessárias haver instrução.";
- "Prioridade aos processos em fase de execução, já que houve uma redução na quantidade de ações distribuídas.";

META NACIONAL 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017, nos 1º e 2º graus.

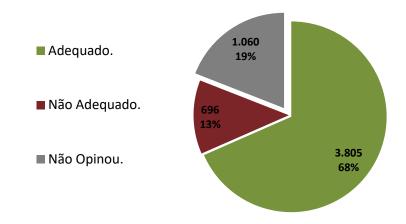
Quantidade de respondentes por perfil



Total: 6.199 participantes.



#### O percentual de 90% é adequado para a Meta Nacional 2?

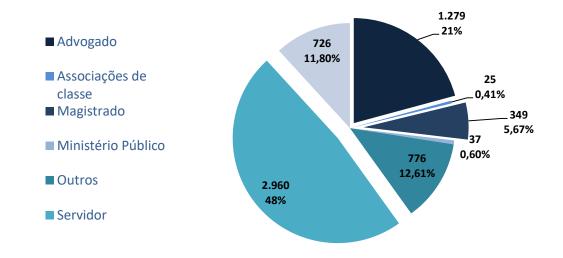


Mais da metade dos respondentes da Meta Nacional 2 consideram o percentual proposto adequado e a meta alinhada ao macrodesafio ao qual se vincula.

- Adoção de procedimento especial de urgência, com anotação no sistema ou na capa dos autos (processos físicos), para tramitação e julgamento de processos ajuizados há mais de 10 (dez) anos. "A urgência deve ser automática, adotada de ofício pelo servidor, sem necessidade de pedido da parte interessada";
- Priorizar o julgamento das ações trabalhistas mais antigas;
- "Tenho a impressão que está meta é justa no percentual de 90%, uma vez que há processos que não dependem da iniciativa do juízo, como, por exemplo, uma perícia complexa ou a regularização do polo ativo ou passivo quando há necessidade de se esperar decisão do juízo estadual";
- "Dois anos é tempo mais do que suficiente para uma decisão. Pode deixar 1% de excepcionalidade de um processo a cada 100. Não existe excepcionalidade de 1 processo a cada dez";
- "A redução de processos com pedido de perícias técnicas contribui para o cumprimento dessa meta";

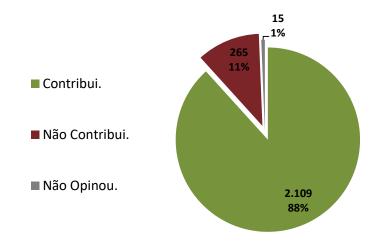
► META NACIONAL 3 – Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano de 2018.

#### Quantidade de respondentes por perfil

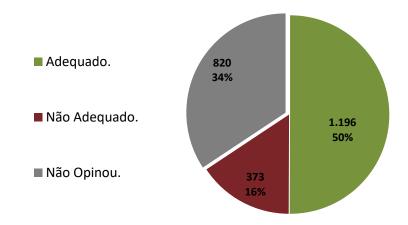


Total: 6.152 participantes.

A meta contribui para a realização do macrodesafio "Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito" ?



O aumento de 5pp, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, é adequado para a Meta Nacional 3?

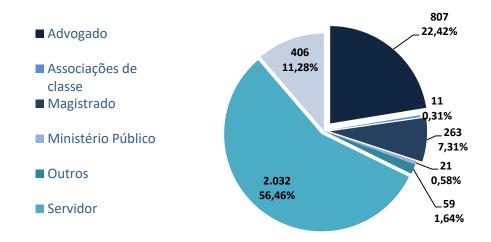


Metade dos respondentes da Meta Nacional 3 consideram o percentual proposto adequado e mais da metade considera que a meta está alinhada ao macrodesafio ao qual se vincula.

- "Acredito que a disponibilização da *mediação e conciliação pré-processual* ajudaria muito na diminuição de demandas e na manutenção das relações entre o trabalhador e as empresas";
- "Não considero que a conciliação seja mais importante que a celeridade no julgamento. Os reclamantes se sentem pressionados pela crise e pela morosidade e fazem acordos lesivos. A prática demonstra isso. Os acordos, 90% deles, são favoráveis somente ao empregador e aos advogados";
- "Obrigatoriedade de audiência de conciliação antes da inicial, obrigatoriedade de apresentação de proposta de acordo";
- "Mais atenção aos Cejuscs, com a adoção de debates e discussões sobre mediação e conciliação, mais cursos e orçamento específico";
- "Concordo bastante com a conciliação no conhecimento. Todavia, tenho bastante restrição quanto à conciliação na fase de execução, porquanto entendo, em muitos casos, como uma mitigação de direito";
- "Acho que há muito mais espaço para o crescimento de conciliações na justiça do trabalho ainda mais após a reforma trabalhista, penso que *poderia ser mais ousada essa meta*. Até porque o aumento nessa meta já conta para "diminuir" o esforço nas metas 1 e 2 anteriores";
- "Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos, tanto na esfera trabalhista, como na Justiça Federal e Tribunais de Justiça, podem contribuir positivamente com essa meta";

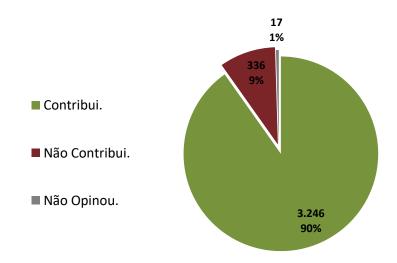
META NACIONAL 5 - Baixar pelo menos 92% da quantidade de execuções iniciadas no período.

### Quantidade de respondentes por perfil

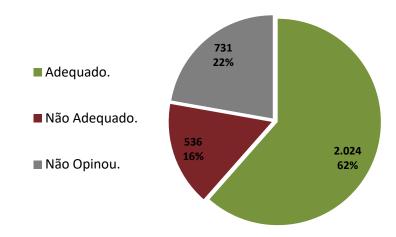


Total: 5.839 participantes.

A meta contribui para a realização do macrodesafio "Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais"?



#### O percentual, maior que 100%, é adequado para a Meta Nacional 5?

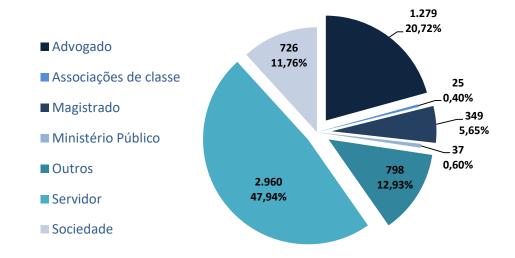


Mais da metade dos respondentes da Meta Nacional 5 consideram o percentual proposto adequado e 90%, consideram que a meta está alinhada ao macrodesafio ao qual se vincula.

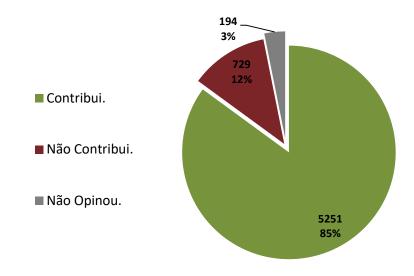
- "Criação de setores específicos para diligenciar meios céleres de execução, criando banco de dados dos grandes devedores e daqueles com grande número de execuções. Por ex. Banco atualizado de Infojud, Renajud, Jucerja, CCS, RGI...";
- "Deveria ser estimulada a prática da produção de sentenças líquidas. Acredito ser um bom caminho para redução do tempo da execução e do processo como um todo até o seu arquivamento";
- "Inserção de processos de execução, semanalmente, em pautas de conciliação; utilização das ferramentas CCS do Banco Central para localização de ativos financeiros e cruzamento de dados; maior utilização da ferramenta Central de Indisponibilidade de Bens; estabelecimento de um banco de dados relativo aos maiores devedores, com as respectivas empresas de composição do mesmo grupo econômico e seus sócios, com compartilhamento para todas as varas do trabalho, para fins de pesquisa";
- "Com o aprimoramento do processo eletrônico (PJe) e os canais de restrição e bloqueio, esse percentual tende a ser atingido em curto prazo daqui pra frente. O grande gargalo do cumprimento dessa meta são os processos com grande volume de reclamantes ou que o valor a ser executado seja de grande monta, o que por si só justifica a demora".

META NACIONAL 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 2º grau.

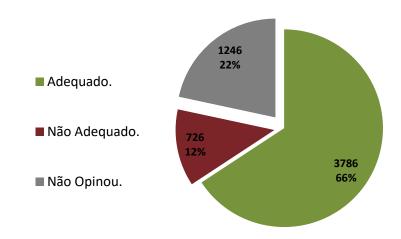
#### Quantidade de respondentes por perfil



Total: 6.174 participantes.



#### O percentual de 98% é adequado para a Meta Nacional 6?

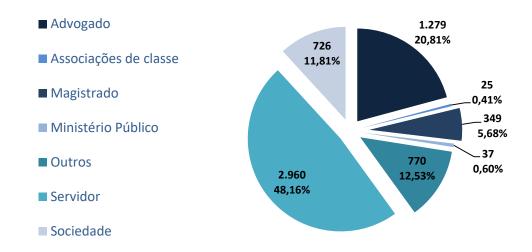


Mais da metade dos respondentes da Meta Nacional 6 consideram o percentual proposto adequado e a meta alinhada ao macrodesafio ao qual se vincula.

- "Aumentar o número de magistrados em primeira instância e aumentar o número de assessores jurídicos em primeira instância são medidas imprescindíveis ao cumprimento da meta";
- Processos em arquivo provisórios e precatórios sejam considerados baixados;
- "Na escala de prioridade de julgamento, deve ser a primeira meta";
- "Criação de Varas do Trabalho especializadas em julgar Ações Coletivas diante da singularidade destas e diversidade de procedimento em relação às reclamatórias individuais";
- "Ações coletivas são de maior complexidade para julgamento";
- "Cursos específicos de práticas conciliatórias para as ações coletivas";
- "Separação entre ações efetivamente coletivas e ações individuais plúrimas, que demandam verificação de cada caso concreto";
- "A rigor, ações coletivas não têm preferência legal, embora pareça óbvio o impacto da decisão quando comparado com ações individuais. O problema é que a efetividade da decisão coletiva se dá na execução, de modo que seria mais interessante focar na efetividade após o trânsito em julgado".

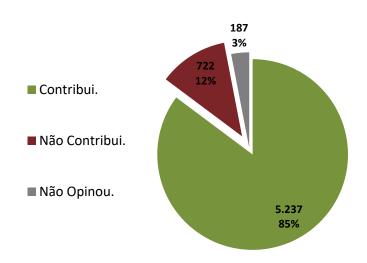
META NACIONAL 7 - Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.

### Quantidade de respondentes por perfil

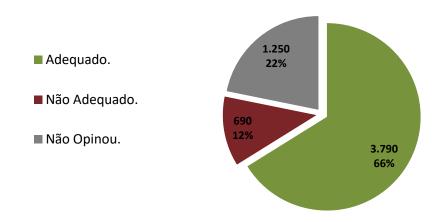


Total: 6.146 participantes.

A meta contribui para a realização do macrodesafio "Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes" ?



#### O percentual de 2% é adequado para a Meta Nacional 7?

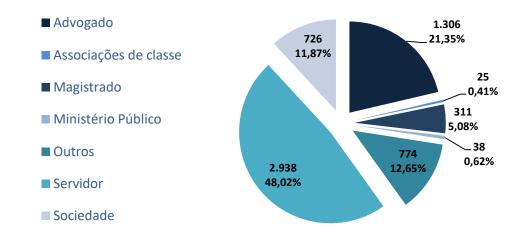


Mais da metade dos respondentes da Meta Nacional 7 consideram o percentual proposto adequado e a meta alinhada ao macrodesafio ao qual se vincula.

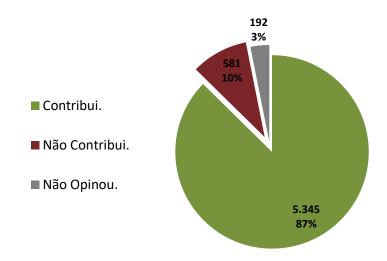
- "Realizar um mutirão de audiências em face das empresas que tenham vários processos, tentando a conciliação ou solução da demanda";
- "Aos maiores litigantes identificar o tipo de demanda e aplicar multa, se for o caso de descumprimento reiterado das leis trabalhistas";
- "A excessiva judicialização tem fundo no excessivo desrespeito às normas trabalhistas. A solução para este problema é o endurecimento das condenações, para que o desrespeito reiterado aos direitos dos trabalhadores dessas empresas passe a valer menos a pena";
- "Implantar ações conjuntas com o Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional
  do Trabalho para coibir a repetição de lesões rotineiramente identificadas nos processos
  relacionados aos "grandes litigantes"";
- "A realização de consultas públicas para identificar os fatos nas demandas repetitivas, priorizando o julgamento do mérito em detrimento da forma".

META ESPECÍFICA 1 - Reduzir o prazo médio em relação ao ano base 2016.

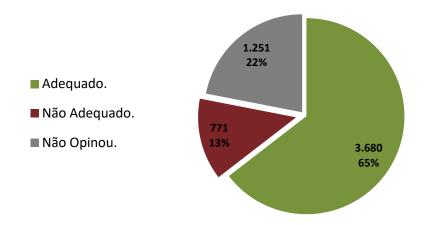
#### Quantidade de respondentes por perfil



Total: 6.118 participantes.



O percentual de redução do tempo médio de duração do processo é adequado para Meta Específica 1?

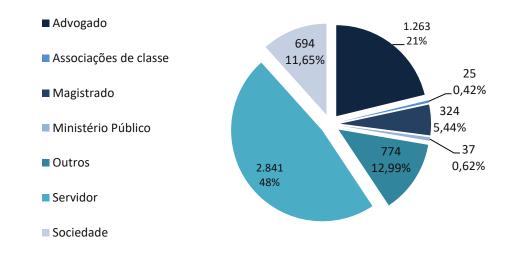


Mais da metade dos respondentes da Meta Específica 1 consideram o percentual proposto adequado e a meta alinhada ao macrodesafio ao qual se vincula.

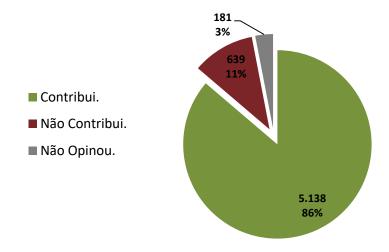
- "Em qualquer das instâncias o processo trabalhista tem sido extremamente moroso, principalmente quando um ente público é parte. Pela questão social que envolve essa justiça especializada, as resoluções devem ser muito mais rápidas";
- "Menos tempo significa que a análise dos processos será mais corrida, não tão profunda. Para redução de tempo é preciso ter mais gente trabalhando";
- "Na fase de conhecimento, procurar inserir na pauta processos referentes ao mesmo litigante no mesmo dia, a fim de diminuir o tempo de cada audiência. Na fase de liquidação, incentivar a prolação de sentença líquida. Na fase de execução, observados os prazos legais, procurar proferir despachos com várias determinações, uma a seguir da outra, a fim de evitar o lapso temporal entre as certidões, despachos e cumprimento destes";
- "Investir na capacitação e no contingente de servidores e magistrados";
- "Julgar rápido, não significa prestação jurisdicional efetiva. A solução do processo em prazo curto pode comprometer a qualidade do julgado";
- "A meta é ideal, porém acredito que o novo sistema PJE vai contribuir para piorar dos resultados. A evolução do sistema PJE é base para tudo".

META ESPECÍFICA 2 - Reduzir o tempo médio, em relação ao ano base 2016.

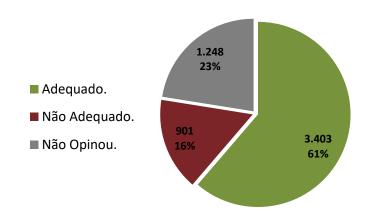
### Quantidade de respondentes por perfil



Total: 5.958 participantes.



O percentual de redução do tempo médio de duração do processo é adequado para Meta Específica 2?



Mais da metade dos respondentes da Meta Específica 2 consideram o percentual proposto adequado e a meta alinhada ao macrodesafio ao qual se vincula.

- "Meta deve ser mais afinada, desafiando novos e melhores parâmetros";
- "O julgamento em primeira instância precisa ser mais célere, o tribunal deve colher as informações das varas onde existe demora no julgamento e disponibilizar meios ou instituir algum controle sobre os servidores para que eles possam ser mais produtivos";
- "O estabelecimento da meta não leva em consideração a contagem de prazos em dias úteis instituída pela Lei 13.467/2017, que necessariamente acarretará em maior morosidade na tramitação processual";
- "Na realidade, devido à sua métrica, esta meta só será efetivamente indicativa de resultado a longo prazo, após a eliminação do acervo de processos antigos pendentes. Até que se consiga solucionar os processos mais antigos, que comprometem significativamente o resultado desta meta, a tendência é de que não consigamos reduzir o percentual e, por consequência, atingir bons resultados";
- "Reduzir o tempo entre a audiência inaugural e a de instrução. Atualmente tem sido marcada com mais de um ano, prejudicando, inclusive, a produção testemunhal";
- "Que os Juízos possam pronunciar a Prescrição Intercorrente nos inúmeros processos onde foram utilizados toda sorte de ferramenta de execução, sem sucesso. Estes processos aumentam em muito o prazo médio da execução".





Justiça do Trabalho